



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05-10-10
Expedita de Azevedo Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3705, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão, nas contratações com particulares para prestação de serviço ou execução de obras, cujos objetivos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização do adolescente e jovens, nos termos das Leis Federais nºs 8069/90 e 10.097/2000, na contratação dos adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas sócio-educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos com medidas sócio-educativas de regime meio aberto, de acordo com o estabelecido pela lei.

§ 1º – O número de adolescentes e jovens a serem atendidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/2000, com suas alterações.

§ 2º – Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de 1 (um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º – Serão observados como critério para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e o horário escolar.

§ 4º – A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MARCELO RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE